

"Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços dos órgãos da administração Direta e Indireta e da outras providências."

Projeto Lei nº 05 de 19 de fevereiro de 2002.

“Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços dos órgãos da administração Direta e indireta e da outras providências.”

Art. 1.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar, no Diário Oficial do Município de Goiânia, até o Décimo dia do mês subsequente, relação contendo, todas as compras efetuadas no mês anterior.

§ 1.º - A relação das compras deverá especificar o material comprado, a empresa fornecedora, o destino da compra (Órgão), o valor da compra, o número do empenho, o prazo do fornecimento e as condições de pagamento.

§ 2.º - A relação das compras deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

I - prazo de fornecimento;

II - condições de pagamento;

III - reajuste de preços.

Art. 2.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar, no Diário Oficial do Município de Goiânia, até o

Décimo dia do mês subsequente, relação contendo todas as obras e serviços contratados no mês anterior.

Parágrafo único. A relação das obras e serviços deverá especificar:

- I - a obra ou serviço contratado;
- II - a empresa profissional contratada ou especificar a obra;
- III - o valor e o prazo do contrato;
- IV - a dotação orçamentária;
- V - as condições de pagamento.

Art. 3.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar, no Diário Oficial do Município de Goiânia, até o décimo dia do mês subsequente, relação de todas as obras e serviços em execução no mês anterior, com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município de Goiânia.

Parágrafo único. A relação das obras e serviços em execução deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

- I - prazo do contrato;
- II - condições de pagamento;
- III - reajustes de preços.

Art. 4.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão, publicar, no Diário Oficial do Município, até o décimo dia do mês subsequente, relação contendo todas as compras ou alienações de imóveis realizadas no mês anterior com valor igual ou superior a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Goiânia.

Parágrafo Único. A relação das compras ou alienações de imóveis deverá conter:

- I - a descrição do imóvel;
- II - a sua localização;
- III - o valor da compra ou alienação;
- IV - as condições de pagamento.

Art. 5.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Câmara Municipal de Goiânia os editais das inscrições das licitações de obras, serviços e compras, alienações, concessões e locações com valores iguais ou superiores a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Goiânia, prazo até 05 (cinco) dias após a instauração de procedimento licitatório.

§ 1.º - O edital, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Goiânia, será composto de todas as peças entregues aos licitantes.

§ 2.º - O edital será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia, que remeterá à sua comissão de Financias, Orçamento e Economia.

Art. 6.º - O disposto nesta lei aplica-se também à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 7.º - As empresas privadas que contratam ou recebem verbas da Administração Pública Municipal sujeitar-se-ão ao disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e seus respectivos parágrafos e incisos.

Art. 8.º - Todas as informações exigidas pelos executores da presente lei deverão também ser disponibilizadas na página que a Prefeitura de Goiânia mantém na internet.

Art. 9.º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10 - As despesas, decorrentes da execução da Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
FEVEREIRO DE 2002.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres Parlamentares,

Vivemos em um momento histórico em que a sociedade, mais do que nunca, cobra de seus representantes uma postura ativa, produtora e dinâmica, capazes de demonstrar uma atuação parlamentar votada às causas de interesse notadamente públicos.

A comunidade goianiense vivencia, atualmente, a realização de uma gestão democrática, popular e participativa, onde os problemas da cidade não são evitados, mas sim enfrentados... seja por meio de debates, seja por meio de publicação de matérias na imprensa.

Uma das questões primordiais ao estabelecimento de uma gestão transparente é a concepção de instrumentos eficazes para a prestação de contas. Mas só a prestação de contas por si, não é o suficiente, deve ser criado meios para que a sociedade tenha acesso aos respectivos números.

Por fim, cremos ser papel do Parlamento preocupação de criar Leis não circunstanciais. Assim, as gerações que se sucederão poderão aprender com o fluxo historiado e abrangido pelo arcabouço legislativo existente.

Destarte, estamos convictos da necessidade e premência de aprovação da presente Lei, vez que contribuirá na missão de avanço dentro do ambiente de cidadania que a *res publica* tem o dever de caminhar.

LUIS CESAR BUENO
Vereador